

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ
FARINAZZO CENTRO PAULA SOUZA

Alysson Rian Alexandre Lopes
Bruna Leticia Alves Marques da Silva
Gabriely Souza Batista
Giovana Vitória dos Santos Guelfi

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ABUSO SEXUAL

FERNANDÓPOLIS
2019

Alysson Rian Alexandre Lopes
Bruna Leticia Alves Marques da Silva
Gabriely Souza Batista
Giovana Vitória dos Santos Guelfi

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ABUSO SEXUAL

Trabalho de Conclusão de Curso
Apresentado com exigência parcial
para obtenção da Habilitação
Profissional Técnica de Nível Médio
de Técnico em Serviços Jurídicos
Integrado ao Ensino Médio no Eixo
Tecnológico de Gestão e Negócios,
à Escola Técnica Estadual de
Fernandópolis, sob orientação do
Professor Alex Lopes Appoloni.

Fernandópolis
2019

Alysson Rian Alexandre Lopes
Bruna Leticia Alves Marques da Silva
Gabriely Souza Batista
Giovana Vitória dos Santos Guelfi

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ABUSO SEXUAL

Trabalho de Conclusão de Curso
Apresentado com exigência parcial
para obtenção da Habilitação
Profissional Técnica de Nível Médio
de Técnico em Serviços Jurídicos
Integrado ao Ensino Médio no Eixo
Tecnológico de Gestão e Negócios,
à Escola Técnica Estadual de
Fernandópolis, sob orientação do
Professor Alex Lopes Appoloni.

Examinadores:

Nome completo do examinador 1

Nome completo do examinador 2

Nome completo do examinador 3

DEDICATÓRIA

A Deus, familiares, e professores que nos ajudaram, incentivaram a ter garra e confiança nessa trajetória.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos pais, familiares, amigos e professores, que nos auxiliaram grandemente em nossas decisões e passos que demos em direção a nossa formação como seres humanos.

EPÍGRAFE

“O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos dia após dia.”

- Robert Collier

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ABUSO SEXUAL

Alysson Rian Alexandre Lopes
Bruna Leticia Alves Marques da Silva
Gabriely Souza Batista
Giovana Vitória dos Santos Guelfi

RESUMO: No Brasil, a Lei 12.015/2009 do CP protege as vítimas dos casos chamados “crimes contra a dignidade sexual”. Segundo Campos(2019) o abuso sexual contudo, é uma forma ampla de atos de violações sexuais, em que não há o consentimento da vítima. Fazem parte dessa prática de tentativa de estupro, carícias indesejadas e sexo oral forçada. Nesse trabalho de conclusão de curso, mostra que ainda nos tempos atuais, existem inúmeros casos de abuso sexual, em que a maioria não são mencionados a polícia, Ministério Público e autoridades. De acordo com pesquisa de dados, obtivemos informações de que muitas vítimas não denunciam por medo, e parte dos medos são pelos motivos, omissão de violência, de serem julgadas pela sociedade, de sofrer represália quando o agressor é uma figura de poder ou considerada pessoa de confiança. A maior parte das vítimas são constituídas por crianças, adolescentes e vulneráveis, onde muitas dessas violências são recorrentes por membros da família ou convívio da vítima.

Palavras-Chave: Abuso sexual. Vítimas. Denúncias. Tentativa. Medo.

ABSTRACT: In Brazil, CP Law 12.015 / 2009 protects victims from cases called “crimes against sexual dignity”. According to Campos (2019) sexual abuse, however, is a broad form of acts of sexual violation, in which there is no consent of the victim. They are part of this practice of attempted rape, unwanted caresses and forced oral sex. In this course completion work, it shows that even today there are numerous cases of sexual abuse, most of which are not mentioned to police, prosecutors and authorities. According to data research, we obtained information that many victims do not report for fear, and part of the fears are the reasons, omission of violence, being judged by society, suffering retaliation when the aggressor is a figure of power or considered a person. Reliable. Most victims are children, adolescents and vulnerable, where many of these violence are recurring by family members or the victim's conviviality.

Keywords: Sexual abuse. Victims Complaints Attempt. Fear.

1.INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, o tema “Abuso Sexual” é retratado de forma abrangente, porém poucos têm conhecimentos a fundo sobre o mesmo. Na sociedade as pessoas tem um olhar minimalista do que o assunto realmente se trata, pensando, por exemplo, que o abuso é apenas a penetração na vítima, como conjunção carnal ou sexo anal, sendo que, na verdade, isso é um dos diversos tópicos que existem dentro da nossa realidade, envolvendo muito mais do que as condutas mencionadas.

As pessoas têm em mente que o abuso sexual acontece só em mulheres e crianças do mesmo sexo. Outro equívoco. O tema em questão abrange outros membros da sociedade, que, sempre foi e ainda é muito machista, que não vê que tais crimes acontecem também com homens e crianças do sexo.

Na atual sociedade existe certo preconceito em certas pessoas em acreditar que dentro de suas casas pode acontecer o ato com seus filhos, sobrinhos, netos, etc. Acreditam conhecer vossos familiares, amigos muito bem, que também nos contam desejos, vontades, pensamentos, e grande parte das vezes isso não ocorre, em um silêncio assustador, ocorre atos que não imaginam.

Mitos e mais mitos estão presentes em mentes no mundo todo, onde acreditam que psicopatas mostram sua verdadeira identidade através de seus olhares ou maneiras de viver, ou também que crianças e adolescentes vão se expressar aos seus pais, amigos, conhecidos o acontecido, mas na verdade dentro desses diversos pensamentos existe verdades estudadas onde os psicopatas vivem uma vida como qualquer um, e as vezes também são queridos pelo os mesmos. A maioria das vítimas não tem coragem e nem forças para contar o acontecimento a alguém, por medos, receios, e que até ocorra de novo em forma de consequência, e algumas das vezes não tem os conhecimentos que recursos podem ser tomados.

2.PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

2.1. CONCEITO

De acordo com Koshima (2003), a sociedade tem um olhar de abuso sexual quando tem marcas físicas, onde fica visível a todos, mas independente de quais quer pensamentos o abuso deve sim ser considerado uma forma de violência contra a criança. Os adolescentes são mais difíceis de se comunicar por medo de que aconteça novamente, ou que tenham um pensamento de que tenham facilitado, induzido ou consentido com a violência e principalmente o sexo masculino por preconceito do próximo.

Dentro das principais formas de abuso sexual encontramos o estupro onde a palavra tem origem do latim, com o significado de engano ou fraude, dentro do conceito jurídico é como um crime sexual. O estupro consiste em ter relação sexual com alguém que não tem maioridade, ou manipulação psicológica mental do menor. O abusador usa da inocência da criança, ou adolescente para se aproveitar e abusar do mesmo.

Em meados de 2009, o estupro era vista apenas quando ocorria em pessoas do sexo feminino, onde era definido como prática não consensual de conjunção carnal, ou seja, com a penetração vaginal. (Pimentel e Araújo).

“A contagem de tempo para a prescrição só começa a contar da data em que a vítima fizer 18 anos, caso o Ministério Público não tenha antes aberto a ação penal contra o agressor. Assim, as vítimas de estupro possuem até 20 anos após a prática dos crimes para denunciarem o agressor. Exemplificando, uma criança sofre um estupro aos 9 anos de idade terá até os seus 38 anos para denunciar o abusar, ou seja, a prescrição se inicia ao 18 anos e mais anos 20 anos que é prazo de prescrição desse crime.”

Não somente em casa temos casos de violências como também na área trabalhista assim conhecido como “Assédio Sexual”, onde acontece uma insistência de uma determinada pessoa para outra, sendo ameaçado, chantageado, ou até mesmo com avanços sexuais (verbais ou físicos) na vítima, sem que tenha o consentimento da mesma. O abusador usa da hierarquia dentro do local de trabalho, para usar como chantagens a vítima,

assim dizendo a ela(ele), por exemplo, que se não manter uma relação sexual com o tal, ela(ele) será demitida(o) por justa causa, assim incriminando-a(o) de um ato não real.

Dentro do abuso intrafamiliar existe uma postura assimétrica onde o abusador ocupa uma posição de superioridade à vítima, assim causando intimidação, medo, ou até chantagem emocional. A violência pode ocorrer por muito tempo dentro de um silêncio assustador, onde ocorre carícias indesejadas, beijos lascivos, ou até mesmo o ato sexual. A falta de credibilidade nesses adolescentes e crianças, faz com que elas não contem o ato para terceiros, assim facilitando para o agressor que a agressão fique somente entre o autor e vítima. (Morales e Schramm, 2002).

Temos também a “Importunação Sexual”, onde alguém pratica um ato libidinoso (desejo sexual) a alguém sem o seu consentimento ou até mesmo que veja , temos como exemplos transportes públicos, onde pessoas se masturbam assim alcançando seu prazer e o depositando em outra pessoa, ou até mesmo deixando que outras pessoas vejam.

2.2. NATUREZA JURÍDICA.

Antes da lei nº 10.015, de 07 de agosto de 2009, o estupro era exclusivamente conjunção carnal, qualquer ato que saísse do assunto, era encontrado no art. 214 do Código Penal. Após a lei vigorar, o estupro foi resumido no art. 213.

A lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, alterou o decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, onde fala que o assédio sexual pode ocorrer através de um constrangimento, ou uma insistência de um ente maior dentro de locais de trabalho, etc.

Lei nº 13.718/2018 publicada no dia 25/09/2018 trouxe novos crimes contra a dignidade sexual, como importunação sexual onde diz que uma pessoa comete ato libidinoso, tendo o objetivo de satisfazer o seu próprio prazer ou de terceiros.

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

De acordo com Lima (2018),

O Código Criminal do Império de 1830 qualificava como estupro uma série de condutas distintas perpetradas contra a mulher. Entendia-se por estupro tanto o defloramento de mulher virgem, quanto a cópula carnal com “mulher honesta”.

Dessa maneira, qualquer ato que ocorre dentro do casamento não teria punição por ser extintiva de punibilidade. Os casos das mulheres “honestas” eram tratados de uma forma diferente das prostitutas, por elas terem um “mal olhado” sobre as mesmas, assim fazendo que a pena fosse aplicada de uma forma inferior.

Continuando, Lima (2018) informa que,

O Código Penal da República de 1890 se introduziu a figura da presunção de violência nos crimes sexuais e a definição legal do que se entenderia por violência no crime de estupro.

Os crimes sexuais se encontravam entrelaçados a honra da família e ao estuprador, assim que praticasse o crime não era ferido apenas a vítima, mas sim a honra da família.

O conceito de estupro se encontrava nos artigos 268 e 269, assim falando:

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena – de prisão celular por um a seis anos.

§ 1º Se a estuprada for mulher pública ou prostituta: Pena – de prisão celular por seis meses a dois anos.

§ 2º Se o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte.

Art. 269. Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não.

Mesmo com a mudança, o Código Criminal de 1890 continuou assim com uma pena leve em favor das prostitutas, com esse objetivo de prevalecer a postura das mulheres “honestas”

As mulheres continuaram sendo o principal assunto quando se trata do estupro, nesse intermédio no Código Penal de 1940, que vigora nos dias de hoje, assim Lima (2018) completou:

O estupro no Título VI sob a rubrica “Dos crimes contra os costumes”, o que retrata bem a realidade da época, uma vez que os crimes sexuais, eram vistos como uma afronta ao pudor e aos bons costumes.

O crime de estupro foi tipificado no artigo 213, especificando que, “constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência em grave ameaça”.

Ainda sim, o caso de estupro era vigorado apenas para mulheres, mas, passado tempos e mudanças, a lei 12.015/2009, entrou em vigor comunicando que o homem também entrasse nesse meio de defesa.

Tendo como mudança no artigo 213, a frase “constranger mulher”, por “constranger alguém”, assim formando um único delito.

Após muitos anos, a evolução da sociedade e o fortalecimento da Constituição Federal entre igualdade de sexos, a mulher viu que seu mundo se abriu assim conhecendo mais seus direitos, e entrando no mercado de trabalho, e na sociedade com as mesmas vantagens que o sexo masculino.

Com tantas mudanças, tantos novos aprendizados deveria não ter mais preconceitos, e abusos contra as mulheres dentro de suas casas, empregos, nas ruas, etc. Como o machismo não saiu por completo, fazendo com que patrões, chefes, superiores dentro de empresas, usassem de seu poder para assim fazer opressões, ameaças, e até obrigar uma relação sexual duradoura sem ao menos ter seu consentimento.

As mulheres, com medos de não acreditarem nelas, de dizer que facilitaram ao abusador, mantem o abuso em silêncio assim fazendo que o famoso “Abuso Sexual” aconteça. Anos atrás, isso nem se quer existia, assim, não tendo esses assédios como algo que tivesse importância, mas hoje com a nova lei nº 10.224 isso mudou, assim tendo mudanças dentro de empresas etc.

A importunação sexual era tratada como uma situação tão terrível para que houvesse uma penalização, mas após a lei ser vigorada, a situação passou de apenas uma multa, para a reclusão de 1 a 5 anos de prisão.

2.4.TIPIFICAÇÃO LEGAL

O Estupro é encontrado no Código Penal, em seu art. 213, vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos." (NR)

Já o crime de assédio sexual, está em seu artigo 216-A, do Código Penal:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." (AC)

"Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Sobre a Importunação sexual, encontramos o art. 215-A, do Código Penal brasileiro, senão vejamos:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

2.5 DIREITO COMPARADO

Como diz Ruic (2017):

Os países europeus campeões em violência sexual:

Em 2015, União Europeia registrou 215 mil crimes sexuais. 9 em cada 10 vítimas de estupro eram mulheres e meninas e 99% dos agressores eram homens”

São Paulo, Inglaterra e País de Gales são os locais onde incidem o maior número de crimes sexuais. 64.500 ao todo, sendo deles 35.800 casos de estupro.

Em segundo lugar, está a Alemanha com 34.300 crimes sexuais, sendo 7 mil estupros.

Em terceiro lugar, vem a França, que registou 32.900 crimes sexuais, com 13 mil casos de estupro.

Em seguida, em quinto lugar, a Suécia com 17.300 casos de crimes sexuais, assim contando com 5.500 casos de estupro.

Na Suécia, o crime é punível com seis anos de prisão, e se a vítima for menor de idade, até dez anos de cadeia.

No Japão, dividem os crimes sexuais em três categorias:

Estupro: pena mínima de três anos "de prisão com trabalho", de previsão de pena máxima. Estupro coletivo, a pena não pode ser inferior a quatro anos de reclusão para cada um dos autores do crime.

Indecência Forçada ou ainda Vantagem Sexual de uma Pessoa Desacordada: lei estabelece pena de prisão entre seis meses a dez anos.

Na Argentina, a legislação define a pena de quatro a dez anos de reclusão quando o abuso sexual resultar "em qualquer submissão sexual ou sério insulto à vítima". A pena aumenta para até 15 anos quando há penetração. Um dos agravantes, que pode resultar em uma sentença de 20 anos, é o fato de o estupro ser cometido por duas ou mais pessoas.

Nos Estados Unidos, definição de estupro varia, assim como os termos usados para tipificar o crime, a exemplo de "conduta sexual criminosa" ou "agressão sexual". Pelo menos dez deles preveem prisão perpétua para esse tipo de crime.

Nos países da Índia a sentença mínima subiu de sete para 20 anos de reclusão, e a punição máxima agora é a prisão perpétua.

A pena de prisão na França, é prevista de 15 anos, mas pode chegar a 20 se houver agravantes, ou a 30 se a vítima vier a morrer em decorrência do ato. O estupro é punido com prisão perpétua se o ato "for acompanhado ou seguido de tortura ou atos de barbárie", conforme determina o código penal francês.

O estupro ou "ações sexuais coercivas", sem quaisquer circunstâncias agravantes são puníveis com três a seis anos de prisão. Na Rússia quem for reincidente em crime de estupro praticado contra menores de 14 anos pode ser condenado a uma pena de 15 a 20 anos de prisão, além de privado do direito de ocupar cargos públicos, ou pode ser condenado à prisão perpétua.

No país da Arábia Saudita, a legislação penal saudita prevê até pena de morte por decapitação para o crime de estupro. O juiz do processo deve avaliar se o caso contém agravantes, a exemplo de se tratar de um estuprador em série ou que tenha roubado ou raptado suas vítimas. Na maior parte das vezes, a punição é um número específico de chibatadas (inclusive para a vítima, em alguns casos).

O Irã determina pena de morte para os condenados por crime de estupro. Em alguns casos, o juiz pode determinar que o condenado seja chicoteado antes da execução.

2.6 CURIOSIDADES

De 2011 a 2017, foram registrados 184.524 casos de violência sexual no Brasil, sendo assim 58.037 contra crianças e 83.068 contra adolescentes.

Mais de 43 mil vítimas são crianças do sexo feminino, e 15 mil do sexo masculino. Em torno de 51,2% das mesmas, estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos, 45,5% eram da raça/cor da pele negra, e 3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno.

As pesquisas mostram que no sexo feminino, 33,8% teve repetição no ato, sendo 71,2% em residências e 3,7% em escolas, 61,0% foram notificados como estupro. Já no sexo masculino, 33,2% teve repetição, sendo 63,4% em residência e 7,1% em escolas.

Várias formas de abuso contra a mulher é: Humilhar, xingar e diminuir a autoestima; tirar a liberdade de crença; fazer a mulher achar que está ficando louca; controlar e oprimir a mulher; expor a vida íntima; atirar objetos, sacudir e apertar os braços; forçar atos sexuais desconfortáveis; impedir a mulher de prevenir a gravidez ou obrigá-la a abortar; controlar o dinheiro ou reter documentos; quebrar objetos da mulher.

Nos países existem diversas notícias sobre o assunto e que dentre eles iremos apontar duas: “Homem é detido por ejacular em mulher dentro de ônibus no Centro de SP” e “Mais de 10 casos de violência sexual

contra crianças e adolescentes são registrados por dia em SC, diz levantamento”

O canal de denúncia da Mulher, Disque 100, Família e dos Direitos Humanos é um serviço de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Ele funciona diariamente, das 8h às 22h, e qualquer pessoa pode prestar uma queixa, seja menor ou maior de idade. O serviço também recebe denúncias que envolvem violação de direitos de grupos considerados vulneráveis, como minorias e a comunidade LGBTQ+. Ao fazer a ligação, você relata o caso e eles registram sua denúncia. Ela é encaminhada para o órgão responsável e depois há um monitoramento do Disque 100, que entra em contato com você para dizer os próximos passos. A chamada é gratuita.

Outro canal, o Disque 180, Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência também é um canal anônimo de denúncias. Diferente do Disque 100, ele é estritamente reservado para casos de abuso e agressão contra mulheres. A denúncia pode ser feita 24h, por qualquer pessoa, de qualquer lugar do Brasil e de outros 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). O registro também é feito e enviado para a Segurança Pública. Uma cópia também vai para o Ministério Público. Se você for do sexo feminino e estiver vivendo em situação de vulnerabilidade ou enfrentando violência doméstica, esse é o primeiro canal ao qual você deve recorrer.

Se preferir fazer uma denúncia online, o UNICEF tem o aplicativo Proteja Brasil. Ele é gratuito e está disponível para Android e iOS. Além de encaminhar a denúncia, o aplicativo mapeia os registros, sempre preservando o anonimato da vítima, traçando um mapa de violência contra a mulher. Ele também disponibiliza o endereço dos órgãos de proteção mais próximos da pessoa caso ela queira registrar uma denúncia na delegacia. Se você não for a vítima mas quiser registrar um caso, pode usar o aplicativo e também entrar em contato com os Disques 100 e 180.

As vítimas também podem contar com a Delegacia mais próxima. A lei diz que a vítima tem até seis meses para registrar um boletim de ocorrência, mas não significa que você não possa registrar um caso ocorrido há mais tempo. O aconselhável é que você não demore muito, principalmente

se precisar realizar um exame de corpo delito. A denúncia pode ser registrada oficialmente em qualquer delegacia, mas, se ficar mais confortável, você pode ir a uma que presta atendimento especializado à mulher. De início, não é preciso apresentar provas – mas, caso já as tenha, leve-as com você. É possível registrar uma denúncia apenas com o relato verbal do caso. Depois disso, a Lei Maria da Penha diz que o caso deve ser enviado a um juiz em até 24h. É importante lembrar que menores de 18 anos só podem registrar B.O. acompanhados de um responsável, mas a lei também diz que uma “exceção se faz nos casos que os interesses do menor colidam com os interesses de seus responsáveis”. Contudo, é indicado sempre que a vítima, principalmente se for menor de idade, vá acompanhada na delegacia, pois o processo pode ser por si só bastante desgastante. Uma mudança recente assinada por Jair Bolsonaro, Presidente da República, também garante maior proteção às vítimas. Ela prevê que, se o acusado representar uma ameaça direta à vítima, as autoridades podem decretar que ele seja imediatamente afastado do lar.

Pode acreditar: dá para registrar uma denúncia até por e-mail! Se sentir-se mais confortável escrevendo o relato, mande uma mensagem para ligue180@mdh.gov.br, contando o que está acontecendo com você ou com alguém que conheça. Assim como acontece quando você liga para o Disque 180, a denúncia será registrada e encaminhada, e você poderá acompanhar o desdobramento dos fatos.

O Disque 100 também possui uma ouvidora online, em que denúncias podem ser realizadas. Primeiro, você acessa o site do Humaniza Redes, depois escolhe qual tipo de violência quer registrar e preenche um formulário com dados e informações sobre o caso. O anonimato também é preservado.

Vale ressaltar que é possível registrar um crime contra a mulher discando 190 e entrando em contato com a polícia. Contudo, por serem situações sempre de bastante vulnerabilidade, é indicado que a mulher procure algum órgão especializado de proteção ao sexo feminino, até para que ela se sinta mais confortável e preserve sua vida. No Brasil, o feminicídio mata oito mulheres por dia. Denunciar é preciso, mas sua segurança deve vir em primeiro lugar sempre. Procure canais especializados e quebre o silêncio.”

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 FALTA DE APOIO DO ESTADO

Os poderes Executivo e Judiciário são órgãos onde podem realizar ações para que a sociedade venha a cada dia se conscientizar sobre as violências, sendo um desses tópicos o dia 18 de maio, onde se considera o dia internacional do Abuso Sexual. Um projeto muito conhecido no nosso país, é a presença de profissionais da psicologia dentro de unidades escolares. O mesmo deveria ser um atendimento a todo o público de alunos, mas na prática, estudantes específicos passam pelo procedimento.

As crianças são um público onde tem uma dificuldade em trabalhar, pois a dificuldade delas demonstrarem o que acontece é maior. Pelo fato de nem todas crianças passarem pelo atendimento psicológico, o sofrimento, o medo, as violências vão permanecer dentro delas, assim, agravando ainda mais a situação.

Números são disponibilizados a sociedade para que façam denúncias, peçam socorro em momentos de desespero, mas há uma gravidade enorme em relação aos mesmos, pelo fato de não discarem, dizerem que não existem e assim encerrar a ligação antes mesmo de obter um atendimento. A mídia dá uma ênfase muito grande na parte de anúncios publicitários sobre as formas de denúncias, porém, não são eficazes da maneira que colocam ao público. Dentro de pesquisas realizadas, ligações foram feitas e de 10 celulares apenas 2 realizaram chamadas de forma que foram prometidas.

O disque 190 é considerado como forma de Emergência, que já são gravados em todos os smartphones, com melhor facilidade e rapidez no uso diário. Não somente o número mencionado acima é útil no cotidiano da população, como também os disques 100 e 180 são extremamente necessários para um socorro rápido.

3.2 DOENÇA PSÍQUICA DO AGRESSOR

Muitos casos de Abuso Sexual acontecem por um olhar minimalista, onde as pessoas recusam ajudar o criminoso em que pratica o ato e olham apenas para a vítima.

A população discrimina o meliante e não tem um olhar que o sujeito também precisa de um tratamento. Em muitas situações, o colocam como vilão e esquecem que precisam de um olhar mais atento.

O agressor mostra através de palavras ou atos o que se passa e o que sente, mas muitas das vezes não é atendido e ajudado. Cuidar desses meliantes é proteger muitas vítimas futura, não só a vítima em si, mas também a família tanto da vítima como do agressor, e até mesmo o agressor e a sociedade como um todo.

4. A PRESENÇA DO ESTADO DIMINUIRIA OS CASOS DE ABUSO SEXUAL

Se a União procurarem saber mais sobre o tema Abuso Sexual, na qual é muito abrangente, teriam noção de quão importante e grave é o crime e as penas, e assim diminuiria os mitos sobre o caso e veriam a gravidade do assunto.

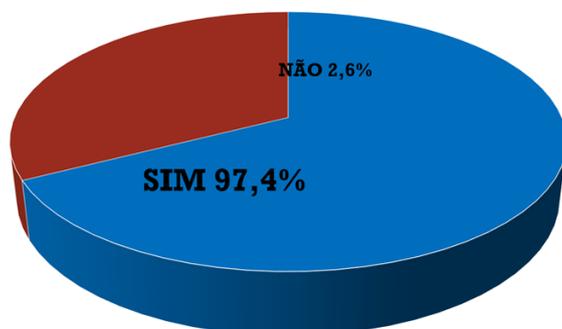
Assim, implementariam recursos eficazes para que o Abuso Sexual seja evitado e o Estado ter o controle tanto da vítima como do agressor.

5. PESQUISA

Para validação das pesquisas teóricas, foi aplicado um questionário com oito questões quantitativa, através da ferramenta online Google formulários, obtendo trezentos e oitenta respostas, os resultados serão explanados a seguir.

Gráfico1:

1- VOCÊ SABE O QUE É ABUSO SEXUAL?



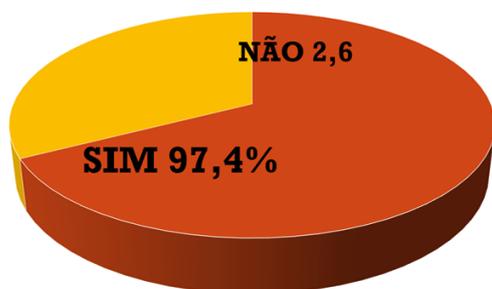
Fonte: (Do próprio autor, 2019)

Objetivo: Identificar quantas pessoas de fato sabem o que é Abuso Sexual.

Conclusão: Constatamos que 97,4% souberam o que é o Abuso Sexual.

Gráfico 2:

2- VOCÊ SABE O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?



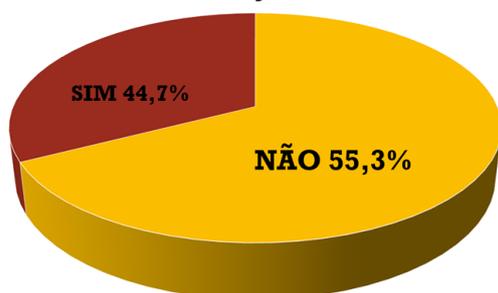
Fonte: (Do próprio autor, 2019)

Objetivo: Identificar quantas pessoas sabem o que é o Assédio Sexual.

Conclusão: Verificamos que 97,4% souberam identificar o que é Assédio Sexual.

Gráfico 3:

**3- SABE O QUE É
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?**



Fonte: (Do próprio autor, 2019)

Objetivo: Identificar quantas pessoas sabem o que é Importunação Sexual.

Conclusão: Definimos que 44,7% sabem o que é Importunação Sexual, enquanto 55,3% não sabem o que é.

Gráfico 4:

**4- SABE A DIFERENÇA DOS TEMAS
TRATADOS ACIMA COM O
ESTUPRO?**



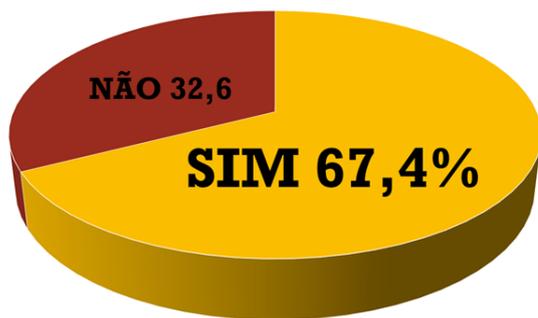
Fonte: (Do próprio autor, 2019)

Objetivo: Identificar quantas pessoas sabem o a diferença os temas tratados acima com o estupro.

Conclusão: Estabelecemos que 67,4% sabem a diferença entre os temas citados a cima com o Estupro.

Gráfico 5:

5- CONHECE ALGUMA FORMA DE DENÚNCIA PARA QUE ESSES TEMAS SEJAM EXTINTOS DA SOCIEDADE?



Fonte: (Do próprio autor, 2019)

Objetivo: Ao determinar quantas pessoas conhecem algum tipo de denúncia para que esses temas sejam extintos da sociedade

Conclusão: Relatamos que 67,4% sabem algum tipo de denúncia para que esses temas sejam extintos, enquanto 32,6% não conhecem nenhuma forma de denúncia.

6. ENTREVISTA

Outro método de pesquisa de campo foi à entrevista, que foi realizada com uma profissional na área da psicologia.

Essa entrevista aconteceu no dia 06/11/2019, com a psicóloga Angélica Caldas, sobre o Abuso Sexual e suas principais características.

Questionando se a mesma já trabalhou com algum caso de abuso sexual, a mesma disse que já realizou e argumentou que o atendimento em pessoas que já sofreram o abuso na infância ou até mesmo na adolescência, trata-se de uma situação em que uma criança ou adolescente é invadido em sua sexualidade e usado para gratificação sexual de um adulto ou até mesmo de um adolescente mais velho. Pode incluir nas ações discriminadas como abuso sexual desde carícias, manipulação dos genitais, mama ou ânus, exibicionismo ou até o ato sexual com ou sem penetração.

Abordando a sua resposta, perguntamos, qual foi sua experiência e a mesma disse que foi uma experiência de um trabalho voltado a

reestruturação de todas as morbidades associativas ao trauma, muitas vítimas sente-se suja, enojada com seu corpo e com sentimento de culpa, isso interfere muito em suas relações tanto sociais como amorosas. Na maioria das vezes interfere muito nas vítimas, porque muitas vezes o agressor pode ser um membro da própria família ou pessoa com quem a criança convive, ou ainda alguém que frequenta o círculo familiar.

Sobre o seu ponto de vista após a violência, quais consequências à vítima podem carregar, a profissional questiona que após o ato, a vítima poderá ter marcas profundas comprometendo muito sua vida, dentre eles os mais comuns são: pesadelos frequentes e repetitivos, medos, fobias, baixa autoestima, desconfiança, dificuldade para se relacionar com outras pessoas, dificuldade para se alimentar havendo transtornos como não passar pelo sofrimento, tentativas de suicídio, hiperatividade, agressividade, baixo rendimento escolar, masturbação compulsiva que pode até mesmo ferir os genitais, comportamento anorexia ou bulimia, maior tendência ao uso de drogas para fugir da realidade e antissocial, hipocondria, depressão, dificuldade para expressar seus sentimentos e de se relacionar com os pais, irmãos, filhos, amigos e conjugue.

Ao verificar o ponto de vista da mesma, se ela acredita que a vítima, algum dia pode se curar das sequelas que ficaram ela diz que não, que acredita que a vítima leve esse trauma, por toda sua vida.

Na opinião da psicóloga, em que se a mesma acredita que as leis atuais, são eficientes para excluir essa violência da sociedade, ela diz que, acredita que tentam resolução para problema, e que atualmente vem trabalhando muito em projetos de lei, que tentam elevar o tempo de prisão e também a implementação da castração química, que consiste no uso de medicamentos que diminuem drasticamente a testosterona, impedindo a ereção, o que impossibilita o ato sexual durante um período de até 15 anos, mas como todo o processo se leva tempo, isso ainda está longe de se excluir da sociedade.

Argumentando sobre sua opinião, em relação as pessoas que praticam isso, a profissional diz que é bem lamentável essa situação, e difícil de entender o que acontece na mente de um agressor

E se ela acredita que essas pessoas podem ter algum distúrbio, a entrevistada abordou que, o abuso sexual pode ser causado por um surto psicológico assim como outros fatores, por exemplo: o uso de drogas que danificam o cérebro e afloram os impulsos sexuais e agressivos, além de impedir a capacidade de decisão moralmente corretas; Doenças mentais que fazem com que o agressor não veja o ato com um abuso, nem sinta culpa pelos atos cometidos, já ter sido vítima de abusos sexuais ao longo da vida e ter uma vida sexual confusa, longe da normalidade. Mas, é importante salientar que, nenhum destes fatores justifica tal agressão e todo agressor deve ser penalizado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho o grupo aborda o assunto, Abuso Sexual, que inclui a Importunação Sexual, Assédio Sexual e o Estupro. O Abuso Sexual é violações sexuais, onde não há o consentimento da vítima, em relação a isso entra o tema Importunação Sexual, onde o criminoso pratica um ato libidinoso a vítima, sem o seu consentimento ou até mesmo que veja. Na área trabalhista assim conhecido como Assédio Sexual, acontece uma insistência de uma determinada pessoa para outra, sendo ameaçado, chantageado, ou até mesmo com avanços sexuais (verbais ou físicos) na vítima, sem que tenha o consentimento da mesma. O abusador usa da hierarquia dentro do local de trabalho, para usar como chantagens a vítima, assim dizendo a ela(ele), por exemplo, que se não manter uma relação sexual com o tal, ela(ele) será demitida(o) por justa causa, assim incriminando-a(o) de um ato não real. A palavra Estupro tem como significado, engano ou fraude. O mesmo consiste em ter relação sexual com alguém que não tem maioridade, ou manipulação psicológica mental do menor. O criminoso usa da inocência da criança, ou adolescente para se aproveitar e abusar do mesmo.

Dentro do Abuso existe uma postura assimétrica onde o abusador ocupa uma posição de superioridade à vítima, assim causando intimidação,

medo, ou até chantagem emocional. A violência pode ocorrer por muito tempo dentro de um silêncio assustador.

No caso de estupro era vigorado apenas para mulheres, mas, passados tempos e mudanças, a lei 12.015/2009, entrou em vigor comunicando que o homem também entrasse nesse meio de defesa. Tendo como mudança no artigo 213, a frase “constranger mulher”, por “constranger alguém”, assim formando um único delito.

A importunação sexual era tratada como uma situação tão terrível para que houvesse uma penalização, mas após a lei ser vigorada, a situação passou de apenas uma multa, para a reclusão de 1 a 5 anos de prisão.

Em toda a União Europeia, incidem o maior número de crimes sexuais. 64.500 ao todo, sendo deles 35.800 casos de estupro. É um número absurdo de casos, comparado ao Brasil, em pleno século XXI.

Dentro desse contexto, as formas para denúncia são: Disque 100; Disque 180; se preferir fazer uma denúncia online, o UNICEF tem o aplicativo Proteja Brasil, que é gratuito e está disponível para Android e iOS; Delegacia; E-mail, se sentir-se mais confortável escrevendo o relato, mande uma mensagem para ligue180@mdh.gov.br; Ouvidora, o Disque 100 também possui uma ouvidora online, em que denúncias podem ser realizadas.

Tivemos uma visão da pesquisa que teve um resultado inesperado, a maioria da sociedade tinha o conhecimento do que eram os temas abordados.

Na entrevista com a psicóloga o grupo teve a mesma conclusão, que mantinham durante o trabalho.

O grupo concluiu dessa forma que, não adianta aumento na penalidade, agir de forma mais grave com os praticantes, pois, independente do resultado sempre vão existir, e sempre terão a vontade de praticar, a fim de suprir suas necessidades e desejos, dessa forma beneficiando a si próprio.

Existem vários procedimentos que todos dizem que pode ser a solução, porém antes de qualquer fato, vem à cima de tudo, projetos sociais, onde trabalham ainda mais o caráter daquele que pensa em praticar o ato.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Legislação: As mudanças nos crimes sexuais promovidas pela Lei nº 13.718/2018**. MPPR, disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2165.html>> Acesso em 24 de agosto de 2019.

DONATO, Pedro. **Código Penal: Análise dos artigos 213, 216-A e 217-A**. JusBrasil, disponível em <<https://pcdonato.jusbrasil.com.br/artigos/330326522/codigo-penal-analise-dos-artigos-213-216-a-e-217-a>> Acesso em 24 de agosto de 2019.

LIMA, Daniel. **Estupro e gênero: evolução histórica e perspectivas futuras do tipo penal no Brasil**. Canal ciências criminais, disponível em <<https://canalcienciascriminais.com.br/estupro-genero-brasil/>> Acesso em 27 de agosto de 2019.

Tedesco, Raquel. **Até quando posso denunciar um abuso sexual ocorrido na infância**, Jusbrasil, disponível em <<https://raqueltedesco.jusbrasil.com.br/artigos/396202840/ate-quando-posso-denunciar-um-abuso-sexual-ocorrido-na-infancia>>. Acesso em 12 de agosto de 2019

OTTO, Isabella. **Como denunciar um caso de abuso sexual, estupro e/ou agressão?** Capricho, disponível em <<https://capricho.abril.com.br/vida-real/como-denunciar-um-caso-de-abuso-sexual-estupro-e-ou-agressao/>> Acesso em 23 de outubro de 2019.

São Paulo, G1 **Homem é detido por ejacular em mulher dentro de ônibus no Centro de SP** G1, disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/homem-e-detido-por-ejacular-em-mulher-dentro-de-onibus-no-centro-de-sp.ghtml>> Acesso em 09 de novembro de 2019

São Paulo, G1 Mais de 10 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são registrados por dia em SC, diz levantamento G1, disponível em <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/05/14/mais-de-10-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-sao-registrados-por-dia-em-sc-diz-levantamento.ghtml>> Acesso em 09 de novembro de 2019

APÊNDICE

APÊNDICE A- Modelo do Questionário Piloto

APÊNDICE B- Entrevista com a Psicóloga Angélica Caldas

APÊNDICE A

ABUSO SEXUAL E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS QUESTIONÁRIO

1-Sabe o que é Abuso Sexual?

Sim

Não

2-Sabe o que é Assédio Sexual?

Sim

Não

3-Sabe o que é Importunação Sexual?

Sim

Não

4-Sabe a diferença dos temas tratados a cima com o Estupro?

Sim

Não

5-Conhece alguma forma de denúncia para que esses temas sejam extintos da sociedade?

Sim

Não

APÊNDICE B

ABUSO SEXUAL E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

ENTREVISTA

Pergunta: Você já trabalhou com algum caso de abuso sexual?

Resposta: Sim, realizei o atendimento em pessoas que já sofreram o abuso na infância ou até mesmo na adolescência, trata-se de uma situação em que uma criança ou adolescente é invadido em sua sexualidade e usado para gratificação sexual de um adulto ou até mesmo de um adolescente mais velho. Pode incluir nas ações discriminadas como abuso sexual desde carícias, manipulação dos genitais, mama ou ânus, exibicionismo ou até o ato sexual com ou sem penetração.

Pergunta: Se sim, qual foi sua experiência?

Resposta: Sim, a experiência de um trabalho voltado a reestruturação de todas as morbidades associativas ao trauma. Muitas vítimas sente-se suja, enojada com seu corpo e com sentimento de culpa, isso interfere muito em suas relações tanto sociais como amorosas. Na maioria das vezes interfere muito nas vítimas, porque muitas vezes o agressor pode ser um membro da própria família ou pessoa com quem a criança convive, ou ainda alguém que frequenta o círculo familiar.

Pergunta: Após a violência, quais consequências à vítima podem carregar?

Resposta: Após o ato, a vítima poderá ter marcas profundas comprometendo muito sua vida, dentre eles os mais comuns são: pesadelos frequentes e repetitivos, medos, fobias, baixa autoestima, desconfiança, dificuldade para se relacionar com outras pessoas, dificuldade para se alimentar havendo transtornos como não passar pelo sofrimento, tentativas de suicídio, hiperatividade, agressividade, baixo rendimento escolar, masturbação compulsiva que pode até mesmo ferir os genitais, comportamento anorexia ou bulimia, maior tendência ao uso de drogas para fugir da realidade e antissocial, hipocondria, depressão, dificuldade para expressar seus sentimentos e de se relacionar com os pais, irmãos, filhos, amigos e conjugue.

Pergunta: Você acredita que a vítima, algum dia pode se curar das sequelas que ficaram?

Resposta: Não, acredito que a vítima leve esse trauma, por toda sua vida.

Pergunta: Em sua opinião, você acredita que as leis atuais, são eficientes para excluir essa violência da sociedade?

Resposta: Acredito que tentam resolução para problema, atualmente vem trabalhando muito em projetos de lei, que tentam elevar o tempo de prisão e também a implementação da castração química, que consiste no uso de medicamentos que diminuem drasticamente a testosterona, impedindo a ereção, o que impossibilita o ato sexual durante um período de até 15 anos, mas como todo o processo se leva tempo, isso ainda está longe de se excluir da sociedade.

Pergunta: Qual sua opinião, em relação as pessoas que praticam isso?

Resposta: É bem lamentável essa situação, e difícil de entender o que acontece na mente de um agressor.

Pergunta: Acredita que essas pessoas podem ter algum distúrbio?

Resposta: O abuso sexual pode ser causado por um surto psicológico assim como outros fatores por exemplo: o uso de drogas que danificam o cérebro e afloram os impulsos sexuais e agressivos, além de impedir a capacidade de decisão moralmente corretas; Doenças mentais que fazem com que o agressor

não veja o ato com um abuso, nem sinta culpa pelos atos cometidos, já ter sido vítima de abusos sexuais ao longo da vida e ter uma vida sexual confusa, longe da normalidade. Mas, é importante salientar que, nenhum destes fatores justificam tal agressão e todo agressor deve ser penalizado.